



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Recomenda aos Defensores Públicos que solicitem, no âmbito dos processos judiciais, a transcrição das audiências gravadas em audiovisual digital.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 145 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à Resolução n. 105, de 6 de abril de 2010, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul iniciou, no último dia 25, a implantação do sistema de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO que o artigo 2ª da Resolução supramencionada sedimenta como regra a não transcrição das gravações em questão, excepcionando, todavia, em seu parágrafo único, a possibilidade de degravação sempre que o magistrado condutor do feito a considerar necessária;

CONSIDERANDO que a própria jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, a exemplo da recente decisão proferida no Pedido de Providências n. 0001602-36.2012.2.00.0000, se posiciona no sentido de que o juiz possui a faculdade de determinar a transcrição da audiência, quando assim preferir;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, no §1º de seu artigo 417, bem como o Código de Processo Penal, no parágrafo único do artigo 475, assinalam

A. Vidali



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Corregedoria-Geral

possibilidades de transcrição do registro de audiência;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública não dispõe atualmente de recursos humanos, técnicos e materiais para, de forma plena e satisfatória, fazer face às inovações audiovisuais do processo;

CONSIDERANDO que, embora assente o protagonismo do Poder Judiciário na formulação das competências privadas que lhe são acometidas na Constituição da República e nas leis do País, não se pode perder de vista que o aparelho judiciário é somente um dos vários elos indissociáveis da corrente estruturante da comunidade forense;

CONSIDERANDO que a instituição dessas novidades tecnológicas, como a gravação de audiências em arquivo audiovisual, deve obedecer, sobretudo, aos princípios da universalidade e da ausência de prejuízo às finalidades sociais do processo judicial;

CONSIDERANDO que os esforços empreendidos pela administração superior da Defensoria Pública junto ao Tribunal de Justiça, no sentido de conscientizar tal órgão acerca das peculiaridades estruturais desta Instituição, ganharão importante força através do empenho individual de cada membro da carreira, nesse norte, durante o labor processual;

R E C O M E N D A :

Art. 1º Sempre que julgar necessária à plena defesa dos interesses do assistido, ao Defensor Público caberá requerer, de forma fundamentada, a transcrição total ou parcial das declarações colhidas em audiência e arquivadas em mídia audiovisual.

Parágrafo único. Negado o pleito pelo juízo singular, o Defensor Público deverá se valer dos meios recursais cabíveis, levando a questão ao conhecimento da instância superior.

A. Vidal



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Corregedoria-Geral

Art. 2º Com o intuito de evitar inúmeros pedidos sucessivos no mesmo sentido, o Defensor Público também poderá sugerir, ao juiz diretor do Foro ou ao magistrado titular da Vara em que atua, a edição de ato normativo autorizador e disciplinador, nos limites de sua competência, do procedimento de transcrição das audiências realizadas nos feitos em que pelo menos uma das partes for assistida pela Defensoria Pública.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2013.

A. Vidal

AURISTELA MACHADO VIDAL

Corregedora-Geral